

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4219 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhora Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, para incluir os Profissionais De Educação Física nas equipes multidisciplinares do programa da Estratégia de Saúde da Família no Município de Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA

A saúde é "direito de todos e dever do Estado" (CF, 1988). A promulgação da Constituição Federal, incluindo a saúde como um direito, redefiniu as prioridades das políticas do Estado em Relação à Saúde Pública.

Conforme o art. 3º da Lei nº 9.696/98 – que dispõe sobre a regulamentação da profissão de educação física - compete ao profissional de educação física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Por sua vez, o Programa de Saúde da Família (PSF) se consiste em uma estratégia importantíssima para diminuir os gastos com a saúde pública e posteriormente, melhorar o atendimento e trabalho dos profissionais da área da saúde para com os usuários deste programa, o cidadão brasileiro.

É importante frisar que o trabalho multidisciplinar do PSF, com a inclusão de Dentistas, Nutricionistas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Psiquiatras e Profissionais de Educação é de suma importância para que o trabalho seja realizado de uma forma completa e em sua totalidade, no que tange o atendimento à população em geral, especificamente os indivíduos considerados de baixa renda.

Existem vários estudos e exemplos de sucesso na inserção dos Profissionais de Educação Física na área da Saúde. A Resolução CONFEF nº 230/2012, definiu a Saúde Mental como área de Especialidade Profissional em Educação Física, e elencou no seu art. 4º, as competências do profissional de educação física no contexto das políticas públicas e privadas de Saúde e de Educação:

Art. 4º - No contexto das políticas públicas e privadas de Saúde e de Educação, assim como nos programas, ações e estratégias de prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde; desenvolvidas na área de Saúde Mental, incluindo a Atenção Psicossocial, voltadas para o indivíduo e para a comunidade como um todo e/ou para grupos vulneráveis, compete aos Profissionais de Educação Física:

I - desenvolver ações de orientação junto à população, sobre os benefícios de estilos de vida saudáveis, objetivando aumentar os níveis populacionais de atividade física e reduzir fatores de risco para doenças não transmissíveis;

II - mapear, apoiar, consolidar e criar ações de atividade física e de exercícios físicos nos serviços de Atenção Básica e estratégia de Saúde da Família, e da Saúde Mental;

III - analisar as condições de saúde mental dos indivíduos e da coletividade, promovendo a autonomia e inserção social dos usuários, a proteção e preservação de seus direitos como cidadãos; a atuação interdisciplinar e psicossocial nas redes de atenção de saúde mental; a intensificação de cuidado em situações de crise e de vulnerabilidade social; o uso de tecnologias relacionais que favoreçam as estratégias de cuidado, trabalho e formação interprofissional e a articulação intersetorial das políticas necessárias para a abordagem integral das necessidades dos usuários dos serviços, suas famílias e comunidade.

IV - estimular a inclusão de pessoas com transtornos mentais e comportamentais em projetos de atividades físicas e de exercícios físicos;

V - diagnosticar, planejar, prescrever, organizar, dirigir, prestar apoio matricial, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas e de exercícios físicos na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

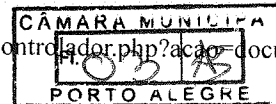
VI - prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria nas áreas de especialidade;

VII - desenvolver pesquisa e investigação científica nas áreas de especialidade ou de forma interdisciplinar;

VIII - desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e comprovar a efetividade de estratégias de atividades físicas e de exercícios físicos no controle e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis.

Desta forma, o profissional de educação física tem condições de atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho em equipe multiprofissional no programa PSF, pois diversos estudos mostram que as doenças crônico degenerativas e outras podem ser combatidas através da pratica regular de exercícios físicos prescritos e bem orientados.

Diante do exposto, esperamos que o Sr. Prefeito escute nosso pleito, e adote as providências necessárias para incluir os profissionais de educação física nas equipes multidisciplinares da Estratégia de Saúde da Família no Município de Porto Alegre, pois nos últimos anos a Educação Física vem se consolidando como uma importante área de estudos e pesquisa no que diz respeito à atividade física e promoção da saúde, se materializando na atuação do profissional de Educação Física com os demais profissionais que compõem a equipe multidisciplinar da Estratégia de Saúde da Família.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 10/09/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0084829** e o código CRC **11E45943**.

Referência: Processo nº 032.00015/2019-64

SEI nº 0084829

